



Câmara Municipal

Recebida

Em: 13 / 12 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Cep.: 65.500-000 Chapadinha – Maranhão

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2017.

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2017, QUE PREVÊ A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º do art. 31 do Projeto de Resolução nº 10/2017. QUE PREVÊ A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA.

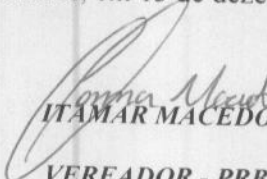
O parágrafo 3º do "Art. 31 do Projeto de Resolução de nº 10/2017, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 3º do Artigo 31 – O Subsídio de que trata o Art. 31, será atualizado anualmente, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art.29-A, em acordo com seu § 1º da Constituição Federal.. (NR).

JUSTIFICATIVA

Há tempo que justificamos esta proposição para assim poder apresentar correção ao texto que foi inserido incorretamente no paragrafo acima citado. Com isso facilitará o entendimento e interpretação por parte de todos os membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.


ITAMAR MACEDO
VEREADOR - PRB



Câmara Municipal

Recebida

Em: 13 / 12 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Cep.: 65.500-000 Chapadina – Maranhão

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2017.

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2017, QUE PREVÊ A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA.

Dê-se a seguinte redação ao paragrafo 3º do art. 31 do Projeto de Resolução nº 10/2017. QUE PREVÊ A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA.

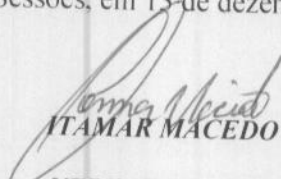
O paragrafo 3º do "Art. 31 do Projeto de Resolução de nº 10/2017, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo 3º do Artigo 31 – O Subsídio de que trata o Art. 31, será atualizado anualmente, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art.29-A, em acordo com seu § 1º da Constituição Federal.. (NR).

JUSTIFICATIVA

Há tempo que justificamos esta proposição para assim poder apresentar correção ao texto que foi inserido incorretamente no paragrafo acima citado. Com isso facilitará o entendimento e interpretação por parte de todos os membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.


ITAMAR MACEDO
VEREADOR - PRB